

LEI N.º 2.004, DE 7 DE MARÇO DE 2002.

Dispõe sobre a criação do Programa “Esporte na Escola”, de incentivo à prática de esportes no âmbito das escolas da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 72, § 9º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É criado o Programa de incentivo a pratica de esportes, no âmbito das escolas da rede municipal de ensino, intitulado “Esporte na Escola”, destinado a:

I - estimular a prática desportiva entre os alunos;

II - realização de estudos sobre a aptidão e preferências desportivas dos alunos;

III - aperfeiçoar as qualidades dos alunos praticantes de esportes;

IV - formar grupos de esportistas para competições locais e externas;

V - socializar as diversas modalidades esportivas, de forma a propiciar o acesso dos menos favorecidos a pratica de esportes;

VI - promover perspectivas reais em termos profissionais;

VII - propiciar a formação e treinamento dos alunos com vistas a conquistar espaço nas competições nacionais e internacionais; e

VIII - formar atletas com várias habilidades esportivas.

Parágrafo único. As escolas da rede particular e pública estadual poderão participar do programa Esporte na Escola, mediante protocolo de parceria ou proposta de formalização de convênio, a ser celebrada com o Poder Executivo.

Art. 2º Os estudos e a implementação do Programa Esporte na Escola serão realizados

(Fls. 2 da Lei n.º 2.004, de 7.3.2002)

pela Secretaria Municipal do Esporte, Lazer, Cultura e Turismo em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º As despesas decorrentes com a implementação desta Lei, correrão por conta de recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário e se for o caso de:

I - recursos transferidos por meio de convênios com órgãos federais e/ou estaduais; e

II - doações ou legados de pessoas físicas e entidades públicas e empresas da iniciativa privada.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, naquilo que lhe for aplicável no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação, inclusive dispondo de outras ações necessárias à sua fiel execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 7 de março de 2002; 58º da Instalação do Município.

VEREADOR HERMES MARTINS
Presidente